



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

**EDITAL Nº 091/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
COLEGIADO DE *CAMPUS*.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, *Campus* Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo**, o presente edital está em conformidade com a Resolução do CONSUP Nº 005/2019, de 26 de abril de 2019, a qual regulamenta a Eleição do Colegiado de *Campus*.

**1. DO COLEGIADO DE *CAMPUS***

1.1. O Colegiado de *campus* é um órgão de assessoramento à Direção Geral do *Campus* que tem como principal objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *Campus*, em consonância com o exposto no artigo art. 4º, do Regulamento do Colegiado de *Campus* do IFFar, tem a seguinte composição:

- a) o Diretor Geral do *Campus*, como membro nato;
- b) dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- c) um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- d) três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;

- e) três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- f) três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal;

1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

## **2. DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1. O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta disposto na Resolução CONSUP nº 005/2019, em processo disciplinado e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

2.2 Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão constituir o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Santo Ângelo.

2.3 Considerando o que prevê o Art. 4º da Resolução CONSUP nº 005/2019, o Colegiado de Campus do IFFar Campus Santo Ângelo, dispõe do seguinte quantitativos de membros para o presente processo eleitoral:

- a) Um representante dos coordenadores de curso de graduação (suplente);
- b) Dois representantes do corpo técnico-administrativo em educação (suplentes);
- c) Três representantes do corpo discente e igual número de suplentes.

2.4 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (**Anexo I**), por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema de Questionários do IFFar.

2.5 O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação e discentes do IFFar, de acordo com o disposto na Resolução nº 005/2019 em seu Art. 5º, sendo que estão **aptos a votar**:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

- a) docentes em efetivo exercício;
- b) técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
- c) servidores em licença sem vencimentos;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) servidores cedidos para outros órgãos;
- f) discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados até o dia da publicação deste edital nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

**Parágrafo único.** Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

2.6 Conforme Resolução do CONSUP nº 005/2010 no Artº 16, não estarão **aptos a votar**:

- a) servidores inativos;
- b) professores substitutos ou temporários;
- c) prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

2.6.1 Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

- a) O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.
- b) O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.
- c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.
- d) O servidor docente que exercer função de coordenador de curso de graduação exercerá o direito de voto apenas para a vaga de coordenador de curso de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

2.7 As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do **Anexo I**.

### **3 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS**

3.1 As inscrições poderão ser realizadas de acordo com o cronograma exposto no **Anexo I**.

3.2 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/4WhLBNtj3K6oxBC4A>

3.3 Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes categorias:

- a) Docentes efetivos que não estejam em afastamento integral e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- b) Técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento integral e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- c) Discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha *campus* Santo Ângelo.

3.4 Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnicos administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) Em licença sem vencimentos;
- b) Em capacitação sob regime presencial com concessão de Afastamento integral;
- c) Cedidos para outros órgãos;
- d) Em exercício de Cargo de Direção;
- e) Membros titulares ou suplentes do CONSUP.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS SANTO ÂNGELO

3.5 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo, a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

3.6 O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail: [eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br](mailto:eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br) apresentando suas razões de fato e de direito.

3.7 A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

3.8 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do Institucional do *Campus* Santo Ângelo a lista definitiva de candidatos.

## 4 DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do *Campus* Santo Ângelo, conforme o cronograma previsto por este edital.

4.2 O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail: [eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br](mailto:eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br)

4.3 A interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no Anexo I deste edital.

4.4 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do *Campus* Santo Ângelo, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

## 5 DA VOTAÇÃO

5.1 O Sistema de Votação *Online* adotado será o sistema de questionários do IFFar. O referido sistema realizará as eleições uninominais do colegiado de campus e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

5.2 A eleição para a escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral local;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

5.3 A escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (**Anexo I**).

5.3.1. Fora do horário determinado não será possível realizar o voto.

5.3.2. O link para votação será enviado para o endereço de e-mail dos eleitores aptos a votar no dia da eleição. Os dados serão obtidos do Sistema Integrado de Gestão (SIG) no dia da publicação do edital.

## **6 DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

6.1 O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no **Anexo I**.

6.2 A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral e os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

6.3 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, por segmento representativo.

6.4 A listagem dos candidatos eleitos será publicada, por meio de edital, no site <http://www.iffarroupilha.edu.br/santoangelo>

6.5 Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:

6.5.1 Para servidores (Docentes e Técnico Administrativos em Educação):

6.5.1.1 Maior tempo de serviço na instituição;

6.5.1.2 Candidato com maior idade;

6.5.2 Para os discentes: candidato de maior idade.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos poderão ser interpostos, a comissão eleitoral local, no prazo estipulado no **anexo I**, pelo endereço: [eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br](mailto:eleicoescolegiado.san@iffarroupilha.edu.br)

7.2 Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.

7.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

8.1 O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no **Anexo I** deste edital.

8.2 Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Santo Ângelo/RS, 20 de junho de 2023

**FÁTIMA REGINA ZAN**  
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento  
Institucional  
IFFar - Campus Santo Ângelo  
Portaria Eletrônica 655/2020

**ANDREW ROBERTO LOPES FERREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
IFFar - Campus Santo Ângelo  
Portaria Eletrônica 120/2023

**ADILSON RIBEIRO PAZ STAMBERG**  
Diretor Geral  
IFFar - Campus Santo Ângelo  
Portaria Eletrônica nº 334/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do edital	20/06/2023
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias.	20/06/2023 a 22/06/2023
Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos	23/06/2023
Publicação das listas de Eleitores aptos a votar	23/06/2023
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos	até as 23h e 59 min do dia 23/06/2023
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar	até as 23h e 59 min do dia 23/06/2023
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos	26/06/2023
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar	26/06/2023
Processo de consulta, das 10 às 22 horas.	29/06/2023
Apuração de Votos	30/06/2023
Publicação do Resultado Preliminar	30/06/2023
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	até as 23h e 59 min do dia 30/06/2023
Resultado dos Recursos e Homologação do resultado final	03/07/2023